



## EDITAL 01.2021 – CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, EMPRESAS E ESPAÇOS CULTURAIS PARA ATENDIMENTO O INCISO II DA LEI ALDIR BLANC 2021 (SALDO REMANESCENTE)

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, por meio da SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, torna público, a quem possa interessar, o presente edital, para subsídio a entidades, empresas e espaços culturais, estabelecido no Art. 2º, Inciso II, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, entre outras legislações aplicáveis.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, neste edital simplesmente denominada “SEJEL”, torna público, a quem possa interessar, o presente edital para subsídio a entidades, empresas e espaços culturais.
- 1.2. Este edital atende aos desígnios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal n.º 14.150, de 12 de maio de 2021, denominada “Lei Aldir Blanc”.

### 2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. São objetivos gerais deste edital:
  - I. Fortalecer o campo da institucionalidade cultural e o papel do Poder Público como garantidor de direitos culturais em Ribeirão Pires;
  - II. Promover os princípios preconizados pela Política Municipal de Cultura, disposta no Art. 109 da Lei Orgânica Municipal;
  - III. Garantir os parâmetros estabelecidos no Sistema Municipal de Cultura, reconhecendo-o e fortalecendo-o como marco regulatório do setor cultural;
- 2.2. São objetivos específicos deste edital:
  - I. Prestar apoio financeiro emergencial ao setor cultural de Ribeirão Pires e toda a sua cadeia produtiva, reconhecendo a necessidade de intervenção pública na mitigação dos impactos econômicos, culturais e sociais causados pela pandemia de COVID-19, iniciada em março de 2020 e continuada em 2021;
  - II. Viabilizar a manutenção de entidades, empresas e espaços culturais que atuam no campo cultural em Ribeirão Pires;
  - III. Dar prioridade e oportunidade as entidades, empresas e espaços culturais não atendidos pelos editais realizados no ano de 2020.

### 3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O presente edital dará tratamento equânime na distribuição do saldo remanescente da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e priorizará as entidades,





empresas e espaços culturais que não tiveram oportunidade de participar do edital 04/2020.

3.2. O valor global do saldo remanescente, mencionado no item 3.1, da ordem de **R\$83.588,84** (oitenta e três mil reais quinhentos e oitenta e oito e oitenta e quatro centavos), será distribuído na seguinte proporção:

- I. 20% (vinte por cento) para **manutenção de espaços artísticos e culturais**, perfazendo a importância de R\$16.717,76 (dezesesseis mil e setecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), dispostos neste Edital 01.2021 – Cadastramento de Espaços Artísticos e Culturais.
- II. 40% (quarenta por cento) para **aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural**, perfazendo a importância de R\$33.435,86 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), dispostos no Edital 02.2021 – Projetos Culturais.
- III. 40% (quarenta por cento) para **fomento a projetos culturais**, perfazendo a importância de R\$33.435,86 (trinta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), dispostos no Edital 02.2021 – Projetos Culturais.

3.3. O subsídio previsto no Inciso I do item 3.2 deste edital será destinado para 4 (quatro) espaços, no valor de 4.179,44 (quatro mil e cento e setenta e nove reais e quarenta e quatro reais), em parcela única.

#### 4. DO DIREITO AO SUBSÍDIO

2

4.1. Estarão aptos a participar deste edital os espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;





- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, mantido pelo Decreto Federal n.º 10.751, de 22 de julho de 2021.

## 5. DO CADASTRAMENTO

- 5.1. O cadastramento de espaços culturais é gratuito e deverá ser realizado exclusivamente em meio eletrônico através da plataforma Dados Culturais, do Governo do Estado de São Paulo, no endereço <http://www.dadosculturais.sp.gov.br>
- 5.2. Os proponentes já atendidos e premiados pelos editais 04/2020, 06/2020 e 07/2020 da Lei Aldir Blanc em Ribeirão Pires, independentemente da categoria e modalidade, poderão se inscrever neste edital, porém, estarão sujeitos ao critério de repescagem de vagas restantes;
- 5.3. O prazo de cadastramento é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste edital, iniciando-se em 20 de outubro de 2021 e encerrando-se em 19 de novembro de 2021.
- 5.4. O responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural poderá se inscrever neste edital de subsídio (01.2021) e no edital aquisição de bens e serviços ou fomento a projetos culturais (02.2021), se assim o desejar, porém poderá ser contemplado em apenas um, de modo a oportunizar os recursos para um grupo maior de beneficiários.
- 5.5. O cadastramento é individual e ficará associado ao CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), RG (Registro Geral) e/ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do proponente.
- 5.6. Para participar deste edital, a entidade, empresa ou espaço cultural formal deverá estar tipificada em pelo menos uma das figuras jurídicas abaixo:
  - I. MEI – Microempreendedor Individual;
  - II. ME – Microempresa;
  - III. EI – Empresa Individual;
  - IV. EIRELI – Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
  - V. EPP – Empresa de Pequeno Porte;
  - VI. Sociedade Empresária Limitada.





- 5.7. Além da comprovação citada no item 5.7, as entidades, empresas e espaços culturais formais deverão, nos casos aplicáveis, apresentar o contrato social e/ou estatuto onde conste o caráter cultural do empreendimento e o CNAE correspondente às áreas culturais em que atuam.
- 5.8. Os espaços culturais informais, em especial os de culturas originárias, tradicionais e populares, comunidades quilombolas, indígenas, entre outros notoriamente marcados pela informalidade, ficarão dispensados da documentação disposta no item 5.7.
- 5.9. Somente farão jus ao subsídio previsto neste edital as entidades, empresas e espaços culturais, formais ou informais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, no mínimo, um dos cadastros listados abaixo:
- I. Cadastro Estadual de Cultura;
  - II. Cadastro Municipal de Cultura;
  - III. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
  - IV. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
  - V. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
  - VI. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB).
- 5.10. Além dos pré-requisitos dispostos nos itens 5.7, 5.8, 5.9 e 5.10, o responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural deverá:
- I. Preencher corretamente os dados pessoais, residenciais e bancários;
  - II. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - III. Comprovar sede do espaço no município de Ribeirão Pires e atuação no setor cultural de, pelo menos, 2 (dois) anos;
  - IV. Apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades, nos termos do **ANEXO I** deste edital;
  - I. Preencher e assinar o Termo de Compromisso para a Realização da Contrapartida Social, nos termos do **ANEXO II** deste edital;

## 6. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 6.1. A SEJEL poderá, a qualquer momento, solicitar outros documentos comprobatórios das informações constantes na plataforma Dados Culturais ou de informações prestadas no ato da inscrição.
- 6.2. A SEJEL priorizará o recebimento de documentos remotamente e, caso se faça necessário, poderá realizar atendimentos presenciais mediante prévio agendamento pelo telefone 4824-1781 ou 4823-7444

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES, EMPRESAS OU ESPAÇOS CULTURAIS

- 7.1. Competirá ao responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural informar-se sobre o andamento das etapas deste edital, especialmente em relação ao prazo de prestação de contas e de contrapartida social.





- 7.2. É de inteira responsabilidade do responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural o teor comprobatório dos termos e declarações previstos neste edital.
- 7.3. A entidade, empresa ou espaço cultural que, por algum motivo, desistir de receber o subsídio, deverá fazê-lo mediante justificativa em ofício protocolado na SEJEL.
- 7.4. Caberá ao responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 7.5. A SEJEL não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em qualquer hipótese, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural, para fins de realização de sua contrapartida social.
- 7.6. Todos os custos que eventualmente implicarem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 7.7. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

5

## 8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. Não serão aceitos cadastramentos realizados após o prazo estabelecido, salvo em caso de prorrogação determinado pela SEJEL.
- 8.2. Não poderão participar deste edital:
- I. estrangeiros;
  - II. não-residentes no município de Ribeirão Pires;
  - III. servidores públicos de qualquer ente da federação;
  - IV. membros da Comissão de Seleção, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos culturais a esses atrelados e/ou vinculados;
  - V. pessoas físicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal;
  - VI. entidades, empresas ou espaços culturais com cadastro não finalizado ou incompleto após o fim do prazo de inscrição;
  - VII. espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;
  - VIII. espaços culturais vinculados a instituições criadas ou mantidas por grupos empresariais;





- IX. teatros e casas de espetáculos de diversões financiadas exclusivamente por grupos empresariais;
- X. espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;
- XI. empresas com faturamento anual acima de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) tipificadas com regime de tributação de Lucro Real;

## 9. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 9.1. A SEJEL dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos previstos na Lei Federal n.º 14.150, de 12 de maio de 2021.
- 9.2. A participação neste edital implicará na aceitação tácita do direito de publicidade de imagem, por parte da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires e da SEJEL, no que diz respeito às informações da entidade, empresa ou espaço cultural inscrito, premiado ou não, em seu sítio eletrônico, sob o domínio <http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>.
- 9.3. As autorizações descritas neste caput não possuem limitação temporal ou numérica e são válidas para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 10. DO CRONOGRAMA

- 10.1. O proponente deve observar os seguintes prazos:

6

FASE	ETAPA	INÍCIO	FIM	DIAS
Recebimento de cadastros	Inscrições	20/10/2021	19/11/2021	30*
Resultados	Habilitados e inabilitados	22/11/2021	26/12/2021	05**
	Recursos	29/11/2021	01/12/2021	03**
	Diligências	02/12/2021	08/12/2021	05**
	Homologação	09/12/2021	09/12/2021	01**
Formalização	Documentação complementar	10/12/2021	13/12/2021	02**
	Assinatura dos contratos	14/12/2021	17/12/2021	04**
	Início dos pagamentos	A partir de 20/12/2021		-

\* Dias corridos  
\*\* Dias úteis

## 11. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. A SEJEL, auxiliada pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, ficará responsável pela análise documental e verificação do enquadramento da entidade, empresa ou espaço cultural à Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, pelas normas deste edital, conferência dos documentos comprobatórios,



SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO





- viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.
- 11.2. As entidades, empresas ou espaços culturais inabilitados, com diligências pendentes ou habilitados serão publicados no Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura da Estância Turística de Ribeirão Pires (<http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>).
- 11.3. Serão desclassificados, sem direito a recurso, as entidades, empresas ou espaços culturais que:
- I. fizerem, direta ou indiretamente, qualquer tipo de menção discriminatória, difamatória, injuriosa, preconceituosa, caluniosa ou que incitem a violência;
  - II. não estiverem de acordo com a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021;
  - III. não possuírem finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não estiverem de acordo com as diretrizes do presente edital;
- 11.4. Serão considerados **com diligências a cumprir** as entidades, empresas ou espaços culturais que:
- I. estiverem com o cadastro na plataforma Dados Culturais desatualizado;
  - II. apresentarem documentos desatualizados, ilegíveis ou com informações incongruentes.
- 11.5. Os cadastros com diligências a cumprir terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, as quais serão deferidas pela SEJEL, auxiliada pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.
- 11.6. Somente será considerado habilitado a entidade, empresa ou espaço cultural que, no momento da inscrição, encaminhar a documentação completa prevista neste edital ou que for deferida após o processo de diligência.
- 11.7. As entidades, empresas ou espaços culturais serão classificadas em ordem crescente, de acordo com os critérios de pontuação dispostos nos itens 14.3 e 14.4 deste edital.
- 11.8. As entidades, empresas ou espaços culturais excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.
- 11.9. Da decisão da análise final tomada pela Comissão de Seleção caberá recurso em segunda instância à SEJEL, a qual, auxiliada pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, deliberará em caráter irrecorrível e irrevogável.

## 12. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 12.1. É de inteira responsabilidade do responsável pela entidade, empresa ou espaço cultural a realização de contrapartida social ao Município.
- 12.2. A contrapartida social deverá ser realizada após o recebimento do recurso e não poderá onerar a Administração Pública, sendo de responsabilidade da entidade, empresa ou espaço cultural o atendimento de todas as necessidades de sua produção e realização.
- 12.3. A contrapartida social, por definição do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.230, de 23 de setembro de 2021, deverá observar as seguintes regras:
- I. Ser destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de espaços públicos da comunidade do proponente;





- II. Ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do depósito do recurso financeiro na conta do proponente;
  - III. Levar em consideração eventuais restrições epidemiológico-sanitárias estabelecidas pelo Plano São Paulo de combate à COVID-19;
  - IV. Ter caráter gratuito e universal, inclusive as apresentações transmitidas pela internet em meio computacional ou digital;
  - V. Respeitar intervalo mínimo de 1 (uma) semana, quando se tratar de atividades divididas em módulos;
- 12.4. As comprovações de execução, bem como a prestação de contas serão acompanhadas pela SEJEL, auxiliada pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e deverão ser enviadas em formato digitalizado (arquivo PDF) para o e-mail [lab2021@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:lab2021@ribeiraopires.sp.gov.br) e a entrega física deverá ser realizada presencialmente.
- 12.5. O prazo para realização das contrapartidas sociais e apresentação de relatório final de prestação de contas será o dia 30 de junho de 2022, conforme determinação a Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021.
- 12.6. Do relatório de prestação de contas mencionado no item 12.5, deverão obrigatoriamente estar anexadas toda a documentação pertinente à execução:
- I. Pré-relatório comprovando o cumprimento de 80% (oitenta por cento), ou 144 (cento e quarenta e quatro dias) após o recebimento dos recursos, conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste edital;
  - II. Relatório final, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV** deste edital;
  - III. Registro fotográfico ou videográfico, devidamente datado, da contrapartida prevista no projeto cultural;
  - IV. Juntada de material comprobatório, como matérias publicadas em veículo de imprensa, prospectos de programação (folder), cartazes, impressão de tela (prints) e outras formas que vierem a comprovar a realização da atividade;
  - V. Informativo de despesas acompanhado de notas fiscais com detalhamento dos gastos efetuados na execução do projeto com aquisição de bens permanentes, conforme modelo apresentado no **ANEXO V** deste edital;
  - VI. Recibo de contratação de serviços de terceiros, conforme modelo no **ANEXO VI** deste edital;
  - VII. Carta de anuência devidamente caracterizada e assinada pelo gestor dos locais onde a contrapartida foi realizada;
  - VIII. Planilha de prestação de contas.

### 13. DA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

- 13.1. A divulgação institucional das logomarcas institucionais é obrigatória e o proponente deverá fazê-la de forma explícita, visível e destacada, conforme o modelo disponibilizado no endereço <http://www.ribeiraopires.sp.gov.br>;





- 13.2. É obrigatório o envio de material de divulgação (fotos, áudios ou vídeos) das atividades de contrapartida para publicação na plataforma FestLAB (<https://www.festlabrp.art.br>), a qual servirá como veículo de informação e registro público das contrapartidas.
- 13.3. Os atos de divulgação e publicidade devem ter caráter meramente informativo, sendo vedada, sob qualquer alegação, a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

#### 14. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 14.1. A análise e seleção das entidades, empresas e espaços culturais serão efetuados pela Comissão de Seleção formada por um corpo de 3 (três) especialistas na área.
- 14.2. Os membros da Comissão de Seleção serão selecionados pelo critério de notório conhecimento na área, mediante entrevista, análise de currículo artístico, profissional e acadêmico.
- 14.3. A Comissão de Seleção avaliará o mérito de cada entidade, empresa ou espaço cultural conforme os critérios dispostos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS		AVALIAÇÃO
A	Técnico	O espaço descreve com clareza a proposta apresentada? A proposta tem relevância cultural? A proposta é coerente (a descrição do que se pretende realizar estão de acordo com as informações artísticas apresentadas)?
B	Sociocultural	O espaço nutre algum tipo de relação comunitária? É sustentável (propõe a continuidade de atividades visando o fortalecimento da vida cultural comunitária)? Descentraliza as atividades de formação, presencial ou à distância? Alcança novos públicos? Diversifica a oferta de formação e de eventos culturais criando referências simbólicas para além da Cultura de Massa? Propõe a preservação de hábitos e práticas artístico-culturais enraizados?
C	Político-cultural	Integra-se e impacta positivamente na Política Municipal de Cultura (prevista na Lei Orgânica do Município)? Contribui com o campo das políticas públicas na garantia de oportunidades, direitos e representatividade, tais como acessibilidade, ações afirmativas, inclusão social etc.?
D	Articulação	O espaço está articulado ou pretende fortalecer e ampliar sua atuação em redes, participando ativamente da vida cultural da cidade, em associação a outros coletivos existentes? Atua de forma articulada com organizações comunitárias, associações, clubes, sindicatos, fundo social, escolas, departamentos públicos, órgãos legislativos e judiciários?
E	Inclusivo	O espaço enfrenta ou busca enfrentar problemas territoriais e socioeconômicos de vulnerabilidade social (moradia, renda, escolaridade, exclusão social, baixa representatividade)? Trabalha ou pretende trabalhar com algum tipo de indicador social?

14.4. A pontuação para cada critério será dada de acordo com as notas estabelecidas na tabela abaixo:

CONCEITO	JUSTIFICATIVA	NOTA	RESULTADO
<b>INSATISFATÓRIO</b>	O espaço não atende aos requisitos mínimos	menor que a média	INABILITADO
<b>REGULAR</b>	O espaço atende regularmente aos requisitos exigidos	dentro da média	HABILITADO
<b>BOM</b>	O espaço atende a quase todos os requisitos exigidos	acima da média	HABILITADO
<b>ÓTIMO</b>	O espaço atende plenamente aos requisitos exigidos	nota máxima	HABILITADO

14.5. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas de todos os critérios definidos no item 14.3.

14.6. A Comissão de Seleção aplicará como método o exame duplo-cego, no qual os pareceristas e os proponentes não terão acesso aos nomes e dados pessoais das partes envolvidas até a divulgação oficial dos resultados.

14.7. Em caso de empate de notas, a Comissão de Seleção dará preferência à entidade, empresa ou espaço cultural que apresentar a maior pontuação nos critérios E, D, B, C e A respectivamente.

14.8. Persistindo o empate, a SEJEL, auxiliada pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, convocará as entidades, empresas ou espaços culturais empatados e realizará sorteio em sua presença.

14.9. A presença no sorteio de desempate é obrigatória e a ausência injustificada desclassificará automaticamente aquele que se ausentar.

14.10. As notas de todas as entidades, empresas ou espaços culturais serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

14.11. Os pareceres não serão publicados no Diário Oficial do Município, todavia, ficarão disponíveis em processo administrativo, podendo ser acessados, a qualquer tempo, pelas entidades, empresas ou espaços culturais que desejarem fazer vistas, sem prejuízo das regras do Serviço de Informação ao Cidadão, dispostas no Decreto Municipal nº 6.494, de 28 de agosto de 2014.

## 15. DO DIREITO DE RECURSO

15.1. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias a partir da data da publicação dos resultados pela Comissão de Seleção.

15.2. Os recursos deverão conter os motivos fáticos e de direito para a sua aceitação.

15.3. Da decisão final da Comissão de Seleção, caberá recurso administrativo à SEJEL, considerada a instância superior no âmbito da Administração Municipal, a



qual, auxiliada pelo Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, emitirá decisão final irreversível.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da Lei Aldir Blanc.
- 16.2. A inscrição no presente edital implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 16.3. A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 16.4. O proponente que desejar obter mais informações poderá se dirigir à SEJEL, localizada à Rua Dr. Yutaka Ishihara, n.º 218, bairro Pastoral, neste Município.
- 16.5. O atendimento pessoal na SEJEL deverá respeitar o horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, podendo ser realizado mediante contato pelos telefones 4824-1781, 4823-7444 ou pelo endereço eletrônico [lab2021@ribeiraopires.sp.gov.br](mailto:lab2021@ribeiraopires.sp.gov.br)
- 16.6. Os casos omissos ou não previstos nesse edital serão analisados e decididos pela SEJEL, em conjunto com o Núcleo de Atendimento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

11

Ribeirão Pires, 20 de outubro de 2021.

**Claurício Gonçalves Bento**


Secretário Municipal

SEJEL – Secretaria de Juventude, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo





## ANEXO I – AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS

		<b>AUTODECLARAÇÃO</b> INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS
<p>Pelo presente instrumento, declaro ser o responsável pelo espaço cultural abaixo informado e que ele necessita de apoio emergencial em virtude da interrupção das atividades culturais por conta da pandemia de COVID-19, nos termos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Declaro, também, estar ciente das regras do edital 01.2021 – Subsídio a espaços culturais, assim como de minhas obrigações em relação à Municipalidade, juridicamente representada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, sob o CNPJ 46.522.967/0001-34, em eventual aprovação. Declaro, por fim, não ter acumulado benefícios provenientes de auxílio emergencial, de modo a caracterizar enriquecimento ilícito. E, para constar e dar fé em público e raso, lavro com o presente termo que vai por mim firmado.</p>		
Nome completo		
RG		
CPF		
CNPJ		
Endereço		
Complemento		
Vila/Bairro		
CEP		
Categoria	<input type="checkbox"/> Subsídio a espaços culturais	
Tipo	<input type="checkbox"/> Entidade formal (com CNPJ)	
	<input type="checkbox"/> Empresa formal (com CNPJ)	
	<input type="checkbox"/> Espaço cultural informal (sem CNPJ)	
Valor do subsídio	<input type="checkbox"/> R\$4.179,44	

12

Assinatura do responsável pelo espaço cultural (como no RG): \_\_\_\_\_




SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO





## ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL

	<b>CONTRAPARTIDA SOCIAL</b> TERMO DE COMPROMISSO PARA A REALIZAÇÃO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL
<p>Pelo presente instrumento, assumo o compromisso de realizar as atividades de contrapartida social por mim listadas, atendendo a todas as necessidades e obrigações legais delas decorrentes; não transferindo a terceiros as obrigações por mim assumidas; apresentando, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes ao desenvolvimento e à conclusão das atividades; e, por fim, apresentando o relatório final discriminado no item 12.6 do edital 01.2021. E, para constar e dar fé em público e raso, lavro o presente termo que vai por mim assinado.</p>	
Nome do espaço cultural	
Título da atividade de contrapartida	
Descrição abreviada	
Público a ser atendido	

13

Ribeirão Pires, [dia] de [mês], de 2021

\_\_\_\_\_  
**NOME DO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL**  
(Assinar como no RG)




SECRETARIA ESPECIAL DA  
CULTURA

MINISTÉRIO DO  
TURISMO





### ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DE PROJETO (80%)

		<b>RELATÓRIO PARCIAL</b> EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL (80%) LEI ALDIR BLANC RIBEIRÃO PIRES	
Nome do proponente			
Título do projeto cultural			
Telefone			
Celular			
E-mail			
Qual a data de início do projeto e a projeção de cronograma até o final?	Início		
	Fim		
Como se deu o processo de desenvolvimento e a execução do projeto até o momento?			
Descreva as atividades executadas até o momento, com informações ao lado	Data:		
	Local:		
	Quantidade de público:		
	Outras informações:		
Foram encontradas dificuldades na realização do projeto até o momento?	<input type="checkbox"/> SIM		
	<input type="checkbox"/> NÃO		






<p>Se sim, indique quais foram e quais as soluções obtidas para cada uma delas</p>	
<p>Detalhe o planejamento da execução das ações que ainda serão executadas.</p>	
<p>Outras informações que achar pertinente.</p>	





#### ANEXO IV – MODELO DE RELATÓRIO FINAL

		<b>RELATÓRIO FINAL</b> EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL LEI ALDIR BLANC RIBEIRÃO PIRES	
Nome do proponente			
Título do projeto cultural			
Telefone			
Celular			
E-mail			
Data em que o projeto cultural ou serviço contratado foi finalizado?	Início		
	Fim		
Como se deu a execução dos 20% restantes do projeto?			
Descreva as atividades executadas após o envio do relatório parcial anterior (80%), conforme informações ao lado:	Data:		
	Local:		
	Quantidade de público:		
	Outras informações:		
Quais os desdobramentos do projeto?			








O projeto terá continuidade?	<input type="checkbox"/> SIM
	<input type="checkbox"/> NÃO





### ANEXO V – INFORMATIVO DE DESPESAS

			INFORMATIVO DE DESPESAS DE EXECUÇÃO DE PROJETO CULTURAL LEI ALDIR BLANC RIBEIRÃO PIRES						
Título do projeto cultural									
Nome do proponente									
<b>Tipo de despesa:</b>									
<input type="checkbox"/> Pré-produção (preparação)									
<input type="checkbox"/> Produção (execução)									
<input type="checkbox"/> Divulgação e mídia									
<input type="checkbox"/> Despesas administrativas									
<input type="checkbox"/> Impostos, taxas, contribuições, seguros									
<input type="checkbox"/> Elaboração e agenciamento									
<b>DESCRIÇÃO DA DESPESA: TRANSPORTE</b>									
ITEM	RUBRICA	CREDOR	CNPJ/CPF	CHEQUE/OB	DATA	TIT.CRÉDITO	DATA	VALOR	
001	0.00	José da Silva Junior ME	00.000.000/0001-00	Doc.888719	01/02/22	NF .687	01/02/22	120,00	
002	0.00	José da Silva Junior ME	00.000.000/0001-00	Doc.888719	10/02/22	NF .687	10/02/22	120,00	
<b>TOTAL</b>								<b>240,00</b>	
Ribeirão Pires, [dia], de [mês], de 2022									
Assinatura (como no RG):									




SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

MINISTÉRIO DO TURISMO





## ANEXO VI – MODELO DE RECIBO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS

		<b>RECIBO</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS			
N.º RECIBO	0000.2021				
Eu, [ <i>nome do contratado</i> ], portador do RG número <i>XX.XXX.XXX-XX</i> , e do CPF n.º <i>XXX.XXX.XXX-XX</i> , residente à Rua [ <i>endereço</i> ], recebi a importância de [R\$ <i>valor</i> ], referente ao serviço [...], não restando nenhum pagamento pendente. E, para constar e dar fé em público e raso, firmo o presente.					
Título do projeto cultural					
Nome do proponente					
Valor total					
Assinatura do contratado					
Assinatura do contratante					
Discriminação dos serviços:		QTDE.	DESCRIÇÃO	UN.	VALOR
				TOTAL	
Ribeirão Pires, [ <i>data</i> ], de [ <i>mês</i> ] de 2021					

